



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 203, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a regulamentação promovida pelas Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos impactos fiscais, arrecadatários, contábeis, jurídicos, operacionais e tecnológicos decorrentes da implantação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da substituição progressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais durante o período de transição do novo modelo de tributação do consumo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Municipal de Adequação à Reforma Tributária do Consumo**, de natureza técnica, consultiva e propositiva, destinada a coordenar e acompanhar as providências necessárias à adaptação do Município ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I – acompanhar a regulamentação constitucional, legal e infralegal da Reforma Tributária do Consumo;



- II – identificar as alterações necessárias na legislação tributária municipal;
- III – avaliar os impactos da substituição progressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;
- IV – realizar ou propor estudos relativos aos efeitos da reforma sobre a arrecadação e a repartição das receitas municipais;
- V – acompanhar os critérios de distribuição do produto da arrecadação do IBS e os demais indicadores relevantes para a participação do Município;
- VI – avaliar a necessidade de adaptação dos procedimentos administrativos, fiscais, contábeis e tecnológicos do Município;
- VII – propor medidas de integração entre os órgãos municipais e os sistemas nacionais relacionados à administração do IBS;
- VIII – promover ou propor ações de capacitação dos agentes públicos municipais;
- IX – avaliar a necessidade de adequação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023;
- X – elaborar estudos, relatórios, recomendações e propostas normativas relacionadas à adaptação municipal; e
- XI – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A Comissão será composta por representantes das seguintes áreas:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – Contabilidade Municipal;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e
- V – Tecnologia da Informação.

§ 1º. Os membros da Comissão e seu respectivo presidente serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A presidência da Comissão será exercida, preferencialmente, por representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos municipais, representantes de entidades públicas ou privadas e especialistas cuja colaboração seja considerada necessária.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 4º. A Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e apoio técnico necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º. A Comissão elaborará plano de trabalho contendo, no mínimo:

- I – as ações prioritárias;
- II – os responsáveis por cada atividade;
- III – os prazos de execução; e
- IV – os produtos e resultados esperados.

Art. 6º. Os estudos, relatórios, recomendações e propostas elaborados pela Comissão serão submetidos às autoridades e aos órgãos municipais competentes, não possuindo caráter vinculante.

Parágrafo único. As propostas que dependam de alteração legislativa, regulamentar, orçamentária ou administrativa deverão ser formalizadas em processo próprio e submetidas à análise dos órgãos competentes.

Art. 7º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos ou funções dos integrantes, e não dará direito ao recebimento de gratificação ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 8º. A Comissão funcionará durante o período necessário à implantação e à transição do novo modelo de tributação do consumo, podendo sua composição e suas atribuições ser revistas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal